

Assistência Acadêmica

**Portaria interna FEA-RP 004/2020, de 03 de março de 2020.**

Dispõe sobre a eleição do representante e respectivo suplente dos servidores técnicos e administrativos junto ao Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, na conformidade do item 5 do parágrafo 2º do artigo 47 do Estatuto, no inciso V e no parágrafo 1º do artigo 40 do Regimento Geral da USP, baixa a seguinte portaria:

**Artigo 1º** - A eleição para escolha de um representante e respectivo suplente dos servidores técnicos e administrativos junto ao Conselho Técnico Administrativo da FEA-RP/USP será realizada no dia **07 de abril de 2020, das 9h às 17h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 7º a 10 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à Internet.

**Artigo 2º** - O representante dos servidores técnicos e administrativos e seu suplente serão eleitos pelos seus pares mediante voto direto e secreto.

§ 1º - Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

§ 2º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores, garantido o direito de voto.

**Artigo 3º** - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

**Da inscrição**

**Artigo 4º** - O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser entregue à Seção de Apoio Acadêmico, mediante requerimento ao Diretor desta Unidade, até o dia **26 de março de 2020, às 17h**, podendo ser recebido também por e-mail, mediante o envio de mensagem do candidato para [atac@fearp.usp.br](mailto:atac@fearp.usp.br). Nela, deverá estar anexado o requerimento devidamente assinado pelo inscrito.

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 2º - A ordem dos nomes na cédula será alfabética;

§ 3º - O quadro dos candidatos inscritos será divulgado no site da FEA-RP/USP, **até às 17h** do dia **30 de março de 2020**.

§ 4º - Recursos serão recebidos na Seção de Apoio Acadêmico até às **17h** do dia **02 de abril de 2020**, podendo também ser encaminhados para o e-mail: [atac@fearp.usp.br](mailto:atac@fearp.usp.br), mediante anexação de requerimento assinado pelo inscrito, e serão decididos de plano pelo Diretor.

**Da votação e totalização eletrônica**

**Artigo 5º** - Até o dia da eleição, será encaminhado a cada eleitor (no e-mail registrado no Sistema USP para recebimento de mensagens administrativas) o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 6º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.



Assistência Acadêmica

**Da votação convencional**

**Artigo 7º** - A votação convencional, a que se refere o artigo 1º supra, será realizada na Seção de Apoio Acadêmico da FEA-RP/USP, no dia **07 de abril de 2020, das 9h até às 17h**.

**Artigo 8º** - No local de votação, será instalada a Mesa Eleitoral, que será composta pelos seguintes servidores: Thiago Saran de Carvalho Sasso (Presidente), Francine Mango de Sousa e Cristina Bernardi Lima.

§ 1º - Será providenciada a lista dos servidores técnicos e administrativos da FEA-RP, para assinatura dos eleitores.

§ 2º - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante da lista mencionada no § 1º deste artigo.

§ 3º - Não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 9º** - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com os dizeres na parte superior "ELEIÇÃO DE UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS JUNTO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA FEA-RP/USP", contendo na parte inferior, campo próprio para assinalar o nome do candidato.

Parágrafo único - O Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas, no ato da eleição.

**Artigo 10** - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

**Do resultado**

**Artigo 11** - A totalização dos votos das eleições eletrônica e convencional será divulgada no site da FEA-RP/USP **até às 17h** do dia **08 de abril de 2020**, sendo considerado eleito o servidor técnico e administrativo mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

**Artigo 12** - Caso haja empate entre os candidatos, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

I - o maior tempo de serviço na USP;

II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o servidor mais idoso.

**Artigo 13** - Encerrada a eleição, todo o material será encaminhado à Assistência Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

**Artigo 14** - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, após a publicação dos nomes dos eleitos no site da FEA-RP/USP.

§ 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo será encaminhado à Assistência Acadêmica, até às **17h** do dia **13 de abril de 2020** e será decidido pelo Diretor.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada no site da FEA-RP/USP, até às **17h** do dia **15 de abril de 2020**.

**Artigo 15** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 16** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Ribeirão Preto, 03 de março de 2020.



Prof. Dr. André Lucirton Costa  
Diretor da FEA-RP/USP